



**PROCESSO N.º** : 18.490-0/2020  
**PRINCIPAL** : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - ÁGUAPREVI  
**RECORRENTE** : MÁRCIO ANTÔNIO FAORO (Diretor Executivo)  
**ADVOGADA** : CAMILA SALETE JACOBSEN (OAB/MT n.º 26.480)  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Márcio Antônio Faoro, Diretor Executivo do ÁGUAPREVI, em face do **Acórdão n.º 47/2022-PV<sup>1</sup>**, que julgou regulares as Constas Anuais e Gestão do exercício de 2019, com determinações legais e aplicação de multa de 12 UPF's/MT ao recorrente, em razão da subsistência das irregularidades LB08 (não exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS por parte do RPPS) e DB02 (omissão na constituição dos acréscimos legais – juros e multa – incidentes sobre o atraso das contribuições previdenciárias patronais e segurados da competência de fevereiro e setembro/2019).

Irresignado, sustenta em suas Razões Recursais<sup>2</sup>, que teria requerido o direito de compensação financeira perante o RGPS, o qual estaria pendente de análise em relação a alguns segurados, fato que foge da sua competência.

Defende ainda, ter oficiado a Prefeitura Municipal de Água Boa, informando a ocorrência de juros legais devido ao atraso no pagamento da parte patronal e atraso no repasse da parte do segurado.

Forte nesses argumentos, requer o provimento do presente Recurso Ordinário para que seja afastada a penalidade que lhe foi imposta, decorrente das irregularidades LB08 e DB02.

<sup>1</sup> Doc. digital 143532/2022

<sup>2</sup> Doc. digital 155311/2022





A Secex de Recursos, opnou pelo provimento parcial do recurso<sup>3</sup>, tão somente para que seja afastada a multa de 6 UPF's/MT aplicada ao Senhor Márcio Antônio Faoro, relativa à irregularidade DB02, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão recorrido.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8.142/2022<sup>4</sup>, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em sintonia com a Unidade Técnica, opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela sua parcial procedência, para que seja afastada a penalidade de multa referente a irregularidade DB02, mantendo-se íntegro os termos do Acórdão 47/2022-PV.

Vieram-me os autos conclusos.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>3</sup> Doc. digital 260232/2022

<sup>4</sup> Doc. digital 266152/2022

<sup>5</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

